

# I – Sugestão – Código Penal (Parte especial)

## Título I – Dos Crimes Contra a Pessoa

### CAP VII – Dos Crimes Contra a Dignidade Da Pessoa Humana – (Art. 1º - III CRFB - Princípios Fundamentais).

#### Tráfico de pessoas

Art. 154 - A – Promover a entrada ou saída de pessoa do território Nacional, mediante violência ou grave ameaça, coação, fraude, **abuso a autoridade ou de situação de vulnerabilidade, à entrega ou aceitação de pagamentos para obter o consentimento, com a finalidade de migração ou colocação em família substituta em desacordo com determinação legal ou regulamentar**, submetê-la a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas às de escravo (Art. 3 – A do protocolo de Palermo – Dec. 5017 – de 12/03/2004)

\*Sugestão -

Pena: Prisão de quatro a dez anos (anteprojeto) – **Seis a dezesseis anos (sugestão)** - cinco a quinze anos (Art. 32 lei 11343, 23/08/2006 – entorpecentes)

§ 1 - Se o tráfico for interno ao país, promovendo-se o **recrutamento**, o transporte, a **transferência, o alojamento ou acolhimento** da pessoa para fins de exploração. (Art. 3: c, protocolo de Palermo)

Pena: Prisão de três a oito anos.

Sugestão: **Quatro a dez anos** (Simetria com o anterior).

§ 2 – Se a finalidade do tráfico Internacional ou interno for promover a remoção de órgão, tecido ou partes do corpo da pessoa.

Pena: Prisão de seis a doze anos.

Sugestão: **Oito a vinte anos** (Simetria - “Financiar” Art. 36 lei de entorpecentes)

§ 3 – Incide nas penas previstas no *caput* e parágrafos deste artigo quem agencia recruta, alicia, transporta, **transfere**, aloja, **acolhe** pessoa para alguma das finalidades neles descritas, financia a conduta de terceiros **ou concorre de qualquer forma para a prática do crime** (Redação :Art. 3 – c do Protocolo de Palermo) – (Inspiração - Co-autoria e participação — Art. 29 do C.P - Art. 5 – B. Protocolo de Palermo).

§ 4- **O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas nas condições descritas neste artigo, é irrelevante para caracterização da conduta criminosa** (Art. 3 – B – Protoc. Palermo);

§ 5 – As penas de todas as figuras deste artigo serão aumentadas de um sexto até dois terços:

I – Se o crime for praticado com prevailecimento de relações de **emprego, educação, autoridade, parentesco, afinidade**, domésticas, de coabitação ou hospitalidade, **ou se o agente assumiu por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância**; (Inspiração - Art.231 do CP “Tráfico Internacional de pessoa para fim de exploração sexual – III; acrescentou emprego, educação, afinidade e parte final “Cuidado, proteção e vigilância”).

II – Se a vítima for criança ou adolescente, pessoa com deficiência, idosa, enferma gestante ou não estiver em condições de consentir;

III – **Se o crime é cometido por funcionário público no exercício de suas funções.**

IV - **Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem ou orientação sexual** (Inspiração – Art. 159 – § 2º - II).

§ 6 - **Se o crime é cometido com fim de obter vantagem econômica, aplica-se também a multa (Art. 231 – 3º CP);**

§ 7 – **As penas deste artigo podem ser diminuídas em até 1/6 se cometidos sem violência ou grave ameaça e as circunstâncias do Art. 59 deste código forem inteiramente favoráveis ao agente.**

§ 8 - **As penas deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções relativas as lesões corporais, morte e demais crimes previstos neste código e em leis especiais (Art. 69 do CP).**

#### **Associação Para o Tráfico de Pessoas (Inspiração: Art. 35 lei de entorpecentes)**

**Art. 154 – B – Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer das figuras típicas do artigo anterior.**

**Pena: Prisão de três a dez anos no caso do *caput*;  
Prisão de dois a oito anos no caso do §1º; e  
Prisão de cinco a doze, no caso do §2º.**

#### **Associação Armada**

**Parágrafo único: As penas previstas neste artigo serão aumentadas de um sexto a dois terços se associação é armada (Inspiração – Art.288 – Parágrafo único do CP).**

Wikipédia – Atualmente no Brasil, o tráfico de pessoas é a maior fonte de renda com tráficos, superando o tráfico de drogas e o tráfico de armas, movimentando cerca de 32 bilhões de dólares por ano, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes afins (UNODC).